



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de peças, materiais e serviços diversos para serem utilizadas na manutenção da frota de veículos e máquinas, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **LUBRICOL COMÉRCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Santos Dumont nº 514, loja, Bairro Vomita Mel, Guanambi - Bahia, CEP 46430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 01.054.727/0001-14, representada neste pelo seu titular o Sr.(º) DELCI COSTA ALVES, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 0234431113, SSP-BA, CPF N.º 013.221.918-24, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 514, Apart. 101, Vomita Mel, Guanambi - Bahia, CEP 46430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 537.349,72 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrecorríveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor, **Sr (o). ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) ANA PAULA RABELO GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

11.4.1 - As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 024/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços;
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 07 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

LUBRICOL COMÉRCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA EPP

CNPJ/MF sob N.º 01.054.727/0001-14

DELCI COSTA ALVES

RG nº 0234431113, SSP-BA, CPF N.º 013.221.918-24

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º _____ CPF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021

EMPRESA: LUBRICOL COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA EPP

CNPJ Nº: 01.054.727/0001-14

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 514, VOMITA MEL, GUANAMBI/BA, CEP 46430-000.

TELEFONE: 77 3451-1306

E-MAIL: lubricol@msn.com

REPRESENTANTE: DELCI COSTA ALVES

RG nº 0234431113, SSP-BA, **CPF n.º** 013.221.918-24

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 514, AP 101, GUANAMBI/BA, CEP 46430-000.

LOTE 07 - (PEÇAS DA LINHA FIAT FIORINO \ STRADA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PARA-BRISA	PÇ	10	BLINDEX	491,00	4.910,00
02	LONA DE FREIO	JG	20	SYL	28,00	560,00
03	DISCO DE FREIO	JG	24	HIPER FREIO	86,00	2.064,00
04	TAMBOR DE FREIO	JG	15	HIPER FREIO	92,00	1.380,00
05	AMORTECEDOR	JG	24	NAKATA	233,00	5.592,00
06	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	15	INDISA	123,00	1.845,00
07	BOMBA DE GASOLINA	PÇ	15	VDO	154,00	2.310,00
08	ALTERNADOR	PÇ	12	EURO	737,00	8.844,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	15	DAYCO	28,00	420,00
10	BOIA DA BOMBA DE GASOLINA	PÇ	15	TSA	74,00	1.110,00
11	PASTILHA DE FREIO	PÇ	20	SYL	74,00	1.480,00
12	SEMI AR	PÇ	13	NAKATA	154,00	2.002,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRO	KIT	13	NAKATA	28,00	364,00
14	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	13	NAKATA	25,00	325,00
15	FAROL	PÇ	12	NINO	233,00	2.796,00
16	LANTERNA DIANTEIRA	PÇ	10	NINO	18,01	180,10
17	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	10	NINO	18,00	180,00
18	PARACHOQUE DIANTEIRO	PÇ	10	WB	276,00	2.760,00
19	PARACHOQUE TRASEIRO	PÇ	12	WB	184,00	2.208,00
20	CORREIA DENTÁRIA	PÇ	15	DAYCO	46,00	690,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	14	WEGA	16,00	224,00
22	FILTRO DE AR	PÇ	12	WEGA	22,00	264,00
23	VELA DE INJENÇÃO	JG	12	NGK	18,00	216,00
24	CABO DE VELAS	JG	12	MAGNET	92,00	1.104,00
25	BOBINA	PÇ	12	MAGNET	184,00	2.208,00
26	CUBO DE RODA	PÇ	08	HIPER FREIO	98,00	784,00
27	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	12	TIMKEM	86,00	1.032,00
28	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	PÇ	12	TIMKEM	25,00	300,00
29	RADIADOR	PÇ	06	VALEO	232,65	1.395,90
30	RETENTOR DE RODA	PÇ	12	SABO	6,00	72,00
						49.620,00

LOTE 09 - (MICRO ÔNIBUS VOLARE 5 4X4)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALTERNADOR COMPLETO	PÇ	05	EURO	1.200,00	6.000,00
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	05	NAKATA	309,00	1.545,00
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	05	NAKATA	274,00	1.370,00
04	ANEL DE SICRONIZADORES	PÇ	05	PATRAL	172,00	860,00
05	BENDIX	PÇ	05	ZM	103,00	515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

06	BOBINA DE CAMPO	PÇ	05	EURO	240,00	1.200,00
07	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	05	INDISA	446,00	2.230,00
08	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	PÇ	05	INDISA	960,00	4.800,00
09	BORRACHA DA JANELA	PÇ	05	JAHU	82,00	410,00
10	BORRACHA DE PARA-BRISA	PÇ	05	JAHU	172,00	860,00
11	FILTRO DE AR	PÇ	05	WEGA	82,00	410,00
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PÇ	05	WEGA	82,00	410,00
13	BORRACHA DE PORTA	PÇ	05	JAHU	89,00	445,00
14	BRONZINA DE BIELA	PÇ	05	METAL LEVE	123,00	615,00
15	BRONZINA DE MANCAL	PÇ	05	METAL LEVE	123,00	615,00
16	BUCHA DE MOLA	PÇ	05	JAHU	58,00	290,00
17	BUCHA DO ESTABILIZADOR	PÇ	05	JAHU	31,00	155,00
18	CHAVE DE LUZ	PÇ	05	MARILIA	192,00	960,00
19	CHAVE DE SETA	PÇ	05	MARILIA	172,00	860,00
20	CHAVE DE SETA C/ COMUTAÇÃO	PÇ	05	MARILIA	137,00	685,00
21	CHAVE LIMPADOR DE PARA-BRISA	PÇ	05	MARILIA	123,00	615,00
22	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	PÇ	05	CONTROIL	240,00	1.200,00
23	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	05	CONTROIL	137,00	685,00
24	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	PÇ	05	CONTROIL	103,00	515,00
25	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	PÇ	05	CONTROIL	309,00	1.545,00
26	CILINDRO MESTRE DE FREIO	PÇ	05	CONTROIL	549,00	2.745,00
27	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	05	DAYCO	103,00	515,00
28	COROA	PÇ	05	KL	583,00	2.915,00
29	COXIM DO MOTOR	PÇ	05	JAHU	172,00	860,00
30	COXIM DE RADIADOR	PÇ	05	JAHU	31,00	155,00
31	CRUZETA CARDAM	PÇ	05	NAKATA	172,00	860,00
32	CUBO DIANTEIRO	PÇ	05	HIPER FREIO	309,00	1.545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

33	DIAFRAGMA DA CUICA	PÇ	05	UNIFORT	103,00	515,00
34	DISCO EMBREAGEM	PÇ	05	SACS	583,00	2.915,00
35	EMBUCHAMENTO DO FEIXE	PÇ	05	JAHU	172,00	860,00
36	EXTRATOR DE ALTERNADOR	PÇ	05	EURO	103,00	515,00
37	FAROL	PÇ	05	NINO	123,00	615,00
38	FILTRO DE AR	PÇ	05	WEGA	82,00	410,00
39	FLANGE CARDAM	PÇ	05	PATRAL	172,00	860,00
40	GRAMPO DO FEIXE MOLA	PÇ	05	PATRAL	45,00	225,00
41	INDUZIDO	PÇ	05	ARIELO	172,00	860,00
42	JOGO DE EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	PÇ	05	JAHU	240,00	1.200,00
43	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	PÇ	05	SYL	123,00	615,00
44	JUMELO	PÇ	05	PATRAL	103,00	515,00
45	JUNTA CABEÇOTE	PÇ	05	SABO	192,00	960,00
46	JUNTA DIFERENCIAL	PÇ	05	SABO	35,00	175,00
47	KIT EMBREAGEM	KIT	05	SACS	1.920,00	9.600,00
48	LONA DE FREIO DIANTEIRA	PÇ	05	SYL	240,00	1.200,00
49	LONA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	05	SYL	240,00	1.200,00
50	LUVA CAIXA	PÇ	05	PATRAL	240,00	1.200,00
51	LUVA CARDAM	PÇ	05	PATRAL	309,00	1.545,00
52	MANCAL MOTOR DE PARTIDA	PÇ	05	PATRAL	172,00	860,00
53	MOLA 1º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
54	MOLA 2º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
55	MOLA 3º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
56	MOLA 4º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
57	MOLA 5º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
58	MOLA 6º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
59	MOLA 7º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

60	MOLA 8º DIANTEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
61	MOLA 1º TRASEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
62	MOLA 2º TRASEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
63	MOLA 3º TRASEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
64	MOLA 4º TRASEIRA	PÇ	05	GIMACO	274,00	1.370,00
65	PARA-BRISA DIANTEIRO	PÇ	05	BLINDEX	1.235,00	6.175,00
66	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRO	PÇ	05	WB	41,00	205,00
67	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	PÇ	05	WB	38,00	190,00
68	PARAFUSO ESPIGÃO	PÇ	05	WB	15,00	75,00
69	PARAFUSO TRANSMISSÃO	PÇ	05	WB	35,00	175,00
70	PINO DE FEIXE	PÇ	05	PATRAL	50,00	250,00
71	PLATÔ EMBREAGEM	PÇ	05	SACS	790,00	3.950,00
72	PONTEIRA CARDAM	PÇ	05	NAKATA	240,00	1.200,00
73	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAM	PÇ	05	NAKATA	240,00	1.200,00
74	PONTEIRA INTERMEDIÁRIA DO CARDAM	PÇ	05	NAKATA	192,00	960,00
75	RADIADOR	PÇ	05	VALEO	1.700,00	8.500,00
76	REGULADOR DE VOLTAGEM	PÇ	05	GAUSS	137,00	685,00
77	REGULAGEM DE FREIO	PÇ	05	CONTROIL	82,00	410,00
78	REPARO BOMBA D'ÁGUA	PÇ	05	INDISA	137,00	685,00
79	REPARO BOMBA DE FREIO	PÇ	05	INDISA	137,00	685,00
80	RETENTOR PINHÃO	PÇ	05	SABO	103,00	515,00
81	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PÇ	05	SABO	103,00	515,00
82	RETENTOR RODA DE TRANSMISSÃO	PÇ	05	SABO	103,00	515,00
83	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	PÇ	05	TIMKEM	31,00	155,00
84	ROLAMENTO DO CENTRO	PÇ	05	JAHU	240,00	1.200,00
85	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO	PÇ	05	TIMKEM	172,00	860,00
86	ROLAMENTO EIXO PILOTO	PÇ	05	TIMKEM	123,00	615,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

87	ROLAMENTO EMBREAGEM	PÇ	05	TIMKEM	172,00	860,00
88	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	PÇ	05	TIMKEM	115,00	575,00
89	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	PÇ	05	TIMKEM	115,00	575,00
90	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	PÇ	05	TIMKEM	151,00	755,00
91	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	PÇ	05	TIMKEM	103,00	515,00
92	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	PÇ	05	TIMKEM	127,00	635,00
93	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO	PÇ	05	TIMKEM	103,00	515,00
94	ROTOR DE ALTERNADOR	PÇ	05	ARIELO	230,00	1.150,00
95	SEMI EIXO	PÇ	05	NAKATA	600,00	3.000,00
96	SOLENOIDE	PÇ	05	BOSCH	220,00	1.100,00
97	SUPORTE DO MOTOR	PÇ	05	PATRAL	160,00	800,00
98	SUPORTE ESCOVA	PÇ	05	UNIFAP	70,00	350,00
99	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	PÇ	05	HIPER FREIO	314,00	1.570,00
100	TERMINAL DE DIREÇÃO	PÇ	05	NAKATA	140,66	703,30
101	TERMINAL DIFERENCIAL	PÇ	05	NAKATA	170,00	850,00
102	TERMINAL DO CÂMBIO	PÇ	05	NAKATA	240,00	1.200,00
103	TERMINAL DO PINHÃO DIFERENCIAL	PÇ	05	NAKATA	240,00	1.200,00
104	TRANSMISSOR DE FREIO	PÇ	05	CONTROIL	100,00	500,00
						129.248,30

LOTE 11 - (AMBULÂNCIA CORRIÊ MOTOR ZETEC)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PARA-BRISA	PÇ	03	BLINDEX	751,00	2.253,00
02	LONA DE FREIO	JG	10	SYL	53,00	530,00
03	DISCO DE FREIO	JG	12	HIPER FREIO	124,00	1.488,00
04	TAMBOR DE FREIO	JG	06	HIPER FREIO	141,00	846,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

05	AMORTECEDOR	JG	12	NAKATA	336,00	4.032,00
06	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	05	INDISA	221,00	1.105,00
07	BOMBA DE GASOLINA	PÇ	05	VDO	265,00	1.325,00
08	ALTERNADOR	PÇ	03	EURO	1.237,00	3.711,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	06	DAYCO	53,00	318,00
10	BOIA DA BOMBA DE GASOLINA	PÇ	05	TSA	106,00	530,00
11	PASTILHA DE FREIO	PÇ	10	SYL	90,00	900,00
12	SEMI AR	PÇ	05	NAKATA	221,00	1.105,00
13	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRO	KIT	05	NAKATA	40,00	200,00
14	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO	KIT	05	NAKATA	35,00	175,00
15	FAROL	PÇ	04	ARTEB	336,00	1.344,00
16	LANTERNA DIANTEIRA	PÇ	04	ARTEB	44,00	176,00
17	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	04	ARTEB	159,00	636,00
18	PARACHOQUE DIANTEIRO	PÇ	04	WB	390,00	1.560,00
19	PARACHOQUE TRASEIRO	PÇ	03	WB	353,30	1.059,90
20	CORREIA DENTÁRIA	PÇ	05	DAYCO	25,00	125,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	07	WEGA	30,00	210,00
22	FILTRO DE AR	PÇ	07	WEGA	33,00	231,00
23	VELA DE INJENÇÃO	JG	03	NGK	31,00	93,00
24	CABO DE VELAS	JG	03	MAGNET	163,00	489,00
25	BOBINA	PÇ	06	MAGNET	265,00	1.590,00
26	CUBO DE RODA	PÇ	04	HIPER FREIO	309,02	1.236,08
27	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	06	TIMKEM	133,00	798,00
28	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	PÇ	06	TIMKEM	40,00	240,00
29	RADIADOR	PÇ	03	VALEO	390,00	1.170,00
30	RETENTOR DE RODA	PÇ	06	SABO	37,00	222,00
						29.697,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 12 (BATERIAS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BATERIA SELADA AZUL 60 AMP	UND	25	MARTE	330,00	8.250,00
02	BATERIA 100 AP 95 AP ALTA CRAL	UND	25	MARTE	460,00	11.500,00
03	BATERIA 135 AMP	UND	20	MARTE	605,00	12.100,00
04	BATERIA 150-AMP CRAL	UND	35	MARTE	739,00	25.865,00
05	CABO DE BATERIA.06 V MOD12 CB35	UND	50	MARILIA	15,00	750,00
06	CABO DE BATERIA 12V MOD 10 TRET 25MM	UND	25	MARILIA	14,00	350,00
07	CABO DE BATERIA 06V MOD 15 TRET 50MM	UND	10	MARILIA	17,00	170,00
08	TERMINAL BATERIA SAP REFOC TB1000	UND	45	MARILIA	7,00	315,00
09	TERMINAL BATERIA SAP REFORC TB 1000 ST8201	UND	30	MARILIA	7,00	210,00
10	TERMINAL BATERIAL NEG PONTT GR UNIV 93002 ST7	UND	30	MARILIA	6,00	180,00
11	TERMINAL BATERIAL POS PONTT GR UNIV 93002 ST7	UND	30	MARILIA	7,00	210,00
						59.900,00

LOTE 20 (RETÍFICA - WOLKSWAGEN GOL \ SAVEIRO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	88,00	264,00
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	64,00	192,00
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	188,00	564,00
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	39,00	117,00
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	219,00	657,00
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	218,00	654,00
					2.448,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 21 (RETÍFICA - FIORINO \ STRADA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	90,00	270,00
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	65,00	195,00
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	190,00	570,00
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	50,00	150,00
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	221,00	663,00
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	221,00	663,00
					2.511,00

LOTE 25 (RETÍFICA - AMBULÂNCIA CORRIÊ MOTOR ZETEC)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	104,00	312,00
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	78,00	234,00
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	229,00	687,00
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	46,48	139,44
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	262,00	786,00
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	262,00	786,00
					2.944,44

LOTE 32 (SERVIÇOS MECÂNICOS - UTILITÁRIOS, POPULARES, CAMINHONETE E OUTROS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (FIAT FIORINO \ STRADA)	HORAS	1200	64,83	77.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 33 (SERVIÇOS MECÂNICOS - ONIBUS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (ÔNIBUS VW 15190 E.S.ORE)	HORAS	1000	95,39	95.390,00

LOTE 34 (SERVIÇOS MECÂNICOS - MICRO-ONIBUS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (MICRO ÔNIBUS VOLARE 5 4X4)	HORAS	1000	35,19	35.190,00

LOTE 36 (SERVIÇOS MECÂNICOS - AMBULÂNCIA CORRIÊ MOTOR ZETEC)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (AMBULÂNCIA CORRIÊ MOTOR ZETEC)	HORAS	1000	52,60	52.600,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 537.349,72 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LUBRICOL COMÉRCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA EPP

CNPJ/MF sob N.º 01.054.727/0001-14

DELCI COSTA ALVES

RG nº 0234431113, SSP-BA, CPF N.º 013.221.918-24

FORNECEDOR REGISTRADO